DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3796/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/774/2018
PROTOCOLO	: 1883582
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADAO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE COMPRAS / OBRAS
VALOR	: R$ 8.941,20
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização do Contrato nº 091/2016, correspondente à **2ª fase**, oriundo do Pregão Presencial N° 018/2016, celebrado entre o município de Chapadão do Sul/MS e a empresa Petel Materiais De Construção E Equipamentos Ltda, cujo objeto aquisição de materiais elétricos destinados à iluminação pública e manutenção dos prédios das Secretarias Municipais.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG-G.JD – 2450/2017, constante no processo TC/14543/2016 (protocolo 1702613).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANA - IEAMA - 4020/2018), manifestou-se pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 091/2016), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 4ª PRC - 6975/2018 opinando pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre a formalização contratual, oriundo do procedimento licitatório - Pregão Presencial N° 018/2016, 2ª fase, de que trata o artigo 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/13.

No que concerne o Contrato nº 091/2016, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

No entanto, os documentos referentes à 2ª fase do objeto contratado **foram remetidos** a esta Corte de Contas para análise **fora** do prazo de até 15 (quinze) dias úteis conforme preceitua no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14/12/2011.

Com relação aos atrasos apontados, ressalto que Administrador Público tem o dever de **remeter os documentos dentro do prazo**, assim, o descumprimento de prazo deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 091/2016), oriundo do Pregão Presencial N° 018/2016, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães inscrito no CPF sob o nº 499.421.077-20, Ex-Prefeito Municipal, **responsável pela formalização do Contrato**, pelo **não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea “a” da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV – pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH